DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.122

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017

Dia Municipal do Afoxé

A vereadora Marta Rodrigues enaltece a data, comemorada oficialmente em 15 de novembro

Fotos: Antonio Queirós



Grupos negros ligados ao candomblé, que desfilam no Carnaval de Salvador, os afoxés foram celebrados em sessão especial embalada por atabaques e agogôs, no Plenário Cosme de Farias, na noite de segunda-feira (27). Sobre as dificuldades vividas pelos afoxés, a vereadora Marta Rodrigues (PT) afirmou: "São reprimidos desde o período imperial, mas sobreviveram e simbolizam muita resistência".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CMS homenageia Faculdade Montessoriano

Vereadora Aladilce presidirá sessão especial que marca os 12 anos da instituição

A Faculdade Montessoriano celebra seus 12 anos de atividades voltadas à educação e será homenageada durante sessão especial na Câmara Municipal de Salvador. O evento é uma iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e acontecerá na próxima quinta-feira (7), às 9h.

Foto: Divulgação



Localizada na Boca do Rio, a faculdade foi implementada em 2005 e faz parte do Grupo Montessoriano, que possui 29 anos de experiência em educação. A missão da instituição é desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão para educar, produzir e disseminar o saber, comprometendo-se com a justiça social, a democracia e a formação da cidadania.

Para a vereadora Aladilce, o grupo que também é responsável pelo colégio Montessoriano é um exemplo de valorização e respeito à diversidade e à inclusão de pessoas com deficiência. “Em momentos como o que vivemos, em que o conservadorismo e o retrocesso tentam acabar com o debate crítico nas escolas e faculdades, é importante que a gente reaja, valorizando as iniciativas de educação que formem cidadãos e cidadãs livres de preconceitos”, afirmou a parlamentar.

A instituição oferece cursos de graduação nas áreas de Administração e Pedagogia. Também são disponibilizadas especializações nessas áreas, com os cursos de pós-graduação em Gestão em Saúde, Libras com ênfase em Educação para Surdos, Design Educacional para Educação a Distância (EAD), Direitos Humanos na Educação, dentre outros.

APARTE

Curtinhas

Bahia

Presidente do Esporte Clube Bahia, o jornalista Marcelo Sant’Ana receberá da Câmara Municipal de Salvador a Medalha Thomé de Souza. Autor do Projeto de Resolução nº 97/17, o vereador Beca (PPS) destaca a “forte gestão de Marcelo à frente do time”. A sessão solene será nesta quinta-feira (30), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Biometria

O Centro de Cultura da Câmara de Salvador mantém posto de recadastramento biométrico do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA). O atendimento, de segunda a sexta, das 8h às 16h, é feito mediante agendamento no site do TRE: www.tre-ba.jus.br

Concurso

O edital para o concurso da Câmara de Salvador está disponível no site do Legislativo Municipal: www.cms.ba.gov.br. O processo seletivo abre 60 vagas para cargos de nível médio e superior. As provas estão marcadas para 25 de fevereiro de 2018. As informações também podem ser consultadas no site da Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pela aplicação das provas: http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/cms2017

Marta defende manifestações culturais negras no Dia Municipal do Afoxé

Propositora da sessão especial destacou, também, o trabalho social que grupos desenvolvem

Grupos negros ligados ao candomblé, que desfilam no Carnaval de Salvador, os afoxés foram celebrados em sessão especial embalada por atabaques e agogôs, no Plenário Cosme de Farias, na noite de segunda-feira (27). A vereadora Marta Rodrigues (PT), propositora da solenidade, enalteceu o Dia Municipal do Afoxé, comemorado oficialmente em 15 de novembro.

No mês da Consciência Negra, a legisladora destacou a importância das manifestações artístico-culturais com origem nos espaços sagrados da religiosidade afrodescendente. Chamado comumente de candomblé de rua, o afoxé e a cultura negra foram reverenciados pela propositora da sessão especial. “É um momento de fazer uma reflexão para celebrar o legado do afoxé, que já sofreu várias formas de violência. Teve que resistir a tudo, sobreviver ao retrocesso e à intolerância religiosa. Quando trazemos esse debate para a Câmara, lembramos o quanto ainda é difícil para os afoxés. Precisamos conhecer e valorizar essa cultura”, afirmou.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues presidindo a sessão especial

REPARAÇÃO

Sobre as dificuldades vivenciadas pelos afoxés, a vereadora Marta Rodrigues cobrou “um olhar mais justo” em relação aos investimentos. “São reprimidos desde o período imperial, mas sobreviveram e simbolizam muita resistência. São os últimos blocos a sair, já de madrugada, quando já não tem mais veículos de comunicação para fazer a transmissão do desfile. As políticas públicas e os recursos deixam a desejar. É preciso que tenhamos a real dimensão cultural e política do que os afoxés representam”, completou Marta Rodrigues.



Após as palavras da vereadora, o Afoxé Filhos do Congo realizou apresentação cultural na sessão especial. Em seguida, o ex-presidente do grupo, Ednaldo Santos, conhecido popularmente como Nadinho do Congo, reafirmou a importância do legado e da afirmação da cultura negra.

“Precisamos fazer com que os nossos gestores entendam o que nós necessitamos para que possamos manter viva a nossa cultura. Essa sessão especial traz para o debate esse importante assunto e ajuda na nossa luta por reparação. Não queremos continuar com pires na mão. Seremos nós que deixaremos esse legado de cultura, que nasceu nos quilombos e que resiste à opressão”, ponderou Nadinho do Congo.





Revista Aurora da Rua é lançada na Câmara

Centro de Cultura sediou atividade do projeto que beneficia ex-moradores de rua



Foto: Reginaldo Ipê



O Jornal Aurora da Rua virou uma revista. E o lançamento foi realizado na manhã de terça-feira (28), no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. Há dez anos, projeto beneficia ex-moradores de rua, que vendem a publicação. Desde sua fundação, cerca de 180 pessoas já integraram a equipe de vendas.



Além da comercialização, os vendedores participam de todo o processo de edição e distribuição da revista, desde a reunião de pauta para a produção do conteúdo jornalístico, como explica o coordenador do projeto, Henrique Pelegrino. A publicação é bimestral com tiragem de 6 mil exemplares.

De acordo com o coordenador, através da geração de emprego e renda, os beneficiados por esta iniciativa "podem encontrar o seu lugar na sociedade". Pelegrino frisou que "o jornal que agora virou revista nasceu para ser uma aurora na noite das pessoas que viviam pelas ruas".

Um dos vendedores da publicação, Carlos Alexandre Nunes dos Santos, 31 anos, avaliou que o projeto tem um significado de reformulação na vida dos ex-moradores de rua. "Através da Revista Aurora da Rua, temos a oportunidade de ter uma renda mensal", comemorou.

A programação foi iniciada com uma performance do compositor Gerson Guimarães, que cantou a música "Aurora da Rua". Ele avalia que a transformação do jornal numa revista é "um momento histórico de um projeto que tem como um de seus pilares um modelo fantástico de gestão". O músico ressaltou que os vendedores "ganham seu sustento e ainda mantêm a população informada".

CULTURA

Presente ao lançamento, o presidente da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, vereador Sílvio Humberto (PSB), ressaltou que "as pessoas em situação de rua têm seus direitos negados. E, neste contexto, é importante este apoio do Centro de Cultura da Câmara, um espaço a serviço da cidade". O parlamentar frisa o mérito do projeto de "dar visibilidade a esta situação indigna que vivem as pessoas em situação de rua".

Lydia Lúcia Barros, assistente social do Centro de Cultura da Câmara de Salvador, foi a responsável por viabilizar esta parceria entre o Legislativo Municipal e o Projeto Aurora da Rua há nove anos. "Estive em Água de Meninos e conheci o projeto realizado pela comunidade de Trindade, sob a responsabilidade da Igreja Católica. Me encantei com o projeto e com a possibilidade de a Câmara ser uma parceira", frisou.

"Desde então, os portões do Centro de Cultura têm sido abertos para a realização de diversos eventos do Projeto Aurora da Rua", completa, destacando que "o Centro de Cultura é um espaço de democratização da cultura na cidade". A coordenação é do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT).

ARTISTAS DE RUA

Apesar de o lançamento oficial ter sido realizado nesta terça-feira (28), esta é a terceira edição da revista, referente aos meses de outubro e novembro. A matéria da capa intitulada "Meu Palco é a Rua" apresenta um relato do cotidiano dos artistas que fazem do espaço urbano o cenário ideal para apresentar seus talentos.

A matéria retrata o dia a dia de palhaços, malabaristas, poetas e estátuas-vivas que realizam performances artísticas nas ruas de Salvador.

Os interessados em assinar a revista podem entrar em contato através do whatsapp (71) 99348-0144 ou pelo e-mail assinatura@auroradarua.org.br.





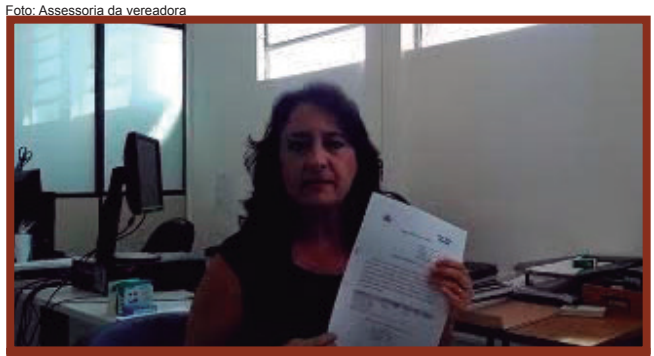
Ana Rita pede que R$ 31 mi do orçamento sejam destinados aos animais

Repetindo pedido feito em 2013, a vereadora protocolou emendas à LOA na Câmara Municipal

A vereadora Ana Rita Tavares (PMB) protocolou, na Câmara Municipal de Salvador, emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) pedindo que R$ 31 milhões de recursos do Município sejam destinados ao atendimento de animais de rua da cidade.

No documento, a legisladora chama a atenção do prefeito ACM Neto para que R$ 10 milhões atendam a construção e manutenção de um hospital público veterinário, inédito na Bahia; além de mais R$ 10 milhões para um segundo Castramóvel. A clínica móvel existente é insuficiente para a demanda populacional de animais na cidade.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora quer implantação do segundo Castramóvel

Ainda de acordo com a vereadora, R$ 8 milhões seriam aplicados na compra de antivirais, já que não há cobertura deste tipo de vacina pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que só se compromete com a vacina antirrábica, pelo fato de a doença ser uma zoonose, ou seja, pode ser transmitida do animal aos seres humanos, ou vice-versa.

Por fim, R$ 3 milhões seriam destinados para construção de uma central de adoção de animais carentes.

"Como em 2013, estou aqui na Coordenação das Comissões da Câmara protocolando estas emendas para que tenhamos na nossa Lei Orçamentária Anual os valores que precisamos para as necessidades dos animais do Município, ainda tão negligenciados", disse a ativista.

Comissão de Reparação promove audiência em São Tomé de Paripe

Evento aberto ao público vai discutir o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa

Por iniciativa da Comissão de Reparação, a Câmara de Salvador promoverá uma audiência pública para debater o Estatuto Municipal da Igualdade Racial. O evento será realizado na próxima quinta-feira (30), às 14h, na Associação de Pescadores e Marisqueiras do Espaço Quilombo, na Rua Benjamim de Souza, no bairro de São Tomé de Paripe, no Subúrbio.

Conforme destaca o colegiado, na oportunidade serão recebidas propostas de emendas e sugestões de alteração da minuta do Projeto de Lei nº 549/13, que institui no Município o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa. Segundo o vereador Sílvio Humberto (PSB), relator do texto, a proposta está "aberta para as devidas complementações, acréscimos, retiradas e sugestões diversas, de modo a que a sua versão final seja um instrumento amplo, representativo e democrático dos anseios da comunidade negra de Salvador".

A proposição do Estatuto prevê a adoção de políticas públicas em diversos segmentos, obedecendo a necessidade de previsão orçamentária específica para suas finalidades. "A proposta propiciará à população negra os meios necessários para a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial e religiosa", ressalta o relator.

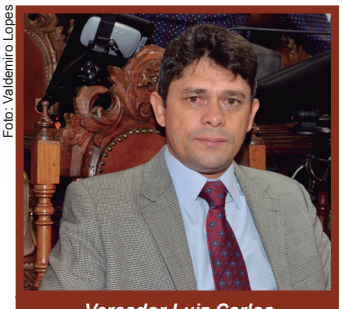
Embaixador de Angola recebe Título de Cidadão de Salvador

Vereador Luiz Carlos presidirá sessão solene que acontece nesta quinta-feira

O embaixador da Angola no Brasil, Nelson Manuel Cosme, recebe nesta quinta-feira (30), às 14h, no Plenário Cosme de Farias, o Título de Cidadão de Salvador. A honraria é concedida pela Câmara Municipal a pessoas nascidas fora da capital baiana e que tenham prestado relevantes serviços ao município. A outorga será feita em sessão solene presidida pelo vereador Luiz Carlos (PRB).

"O título é um reconhecimento ao trabalho desempenhado pelo embaixador e seu envolvimento com as questões da nossa cidade, estreitando os laços entre Salvador e Angola, trazendo oportunidades de unificar esses dois lugares que têm tantas coisas em comum", destacou Luiz Carlos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

De acordo com o vereador, o embaixador tem realizado uma série de ações que visam estreitar os laços entre Brasil e Angola por conta das ligações histórico-culturais do município com o país africano, estabelecendo parcerias no campo cultural.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
12h23	SOM NA CAIXA - PEDRO DE MORAIS	O artista interpreta “As Rosas Não Falam”, composição do sambista “Cartola”, lançada na década de 1960.
12h26	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - BRINCADEIRAS INCLUSIVAS	Em matéria na Praça Municipal aprenda com a repórter Mia Lopes a brincadeira “Quebra Cabeça de Sinais”.
12h53	EXTRA - ORDINÁRIO - JOSÉ EDUARDO (BOCÃO)	“Novas Formas de Comunicação” é a pauta entre os jornalistas José Eduardo, Osvaldo Lyra e Liana Cardoso.
13h16	GOSTO, DETESTO - ESPETÁCULO INFANTIL	Veja com a repórter Samara Castro a preferência do povo sobre esta forma de apresentação para crianças.
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão em shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
13h42	CÂMARA PRÁTICA - DEFESA CONTRA FACA	Na reportagem de Rogério Aquino com instrutor de defesa marcial aprenda a proteger- se pessoalmente.
13h45	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
14h08	SOM NA CAIXA - ALMAZEN	Ouça a banda baiana no programa “Som na Caixa” com a música “No Chão”, composição de Fred Aquino.
14h11	SEM PEGADA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER II	Mia Lopes analisa o tema “O que é abuso? ”, com os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti.
14h30	OPINIÃO - POMBOS DA PRAÇA MUNICIPAL	Confira na matéria as descrições do historiador Nelson Cadena com o tema “Pombos da Praça Municipal.
14h33	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - ACADEMIA DEMOLIÇÃO	Osvaldo Lyra e Mia Lopes fazem aula da arte marcial tailandesa “Muay Thai” com o mestre Marcos Araújo.
17h23	SOM NA CAIXA - JIMMY RICKMAN	O artista se apresenta hoje cantando “Castelle On The Hill”, música internacional do artista Ed Sheeran.
17h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luis vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
17h50	OPINIÃO - SITUAÇÃO POLÍTICA DA VENEZUELA	Conheça o ponto de vista do cientista social Roderick Navarro com o tema “Situação Política da Venezuela”.
17h53	DOCUMENTÁRIO - CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta os fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
18h16	SOM NA CAIXA - ALÊ SANTANA	Ouça o artista Alê Santana se apresentando hoje no “Som na Caixa” com a composição autoral “Pacificar”.
18h20	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DE SÃO BENTO	Confira quem conhece a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este templo “Beneditino”.
18h43	CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR VIOLÃO	Em reportagem de Rogério Aquino aprenda “como afinar violão”, este instrumento muito usado na música.
18h48	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema “Cultura em Salvador”, na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
19h10	OPINIÃO - RESPEITO AOS MAIS VELHOS	“Ari de Oxalá”, zelador da “Gruta de São Lázaro”, relata sua visão sobre o tema “Respeito aos Mais Velhos”.
19h13	GOSTO, DETESTO-GANHAR ROUPA DE PRESENTE	A repórter Liana Cardoso confere nas ruas com as pessoas quem gosta de “Ganhar Roupa de Presente”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.639/2017
Altera o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica alterado o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador, que tem como objetivo editar publicações literárias de prosa, poesia, crítica literária, ensaios, arte e cultura, para adequá-lo à Comissão de Cultura desta Casa Legislativa.

Art. 2º Toda produção do Selo Editorial Castro Alves será distribuída entre os autores, acervo próprio, bibliotecas e instituições de ensino.

§ 1º Para possibilitar amplo acesso à produção, o Selo Editorial Castro Alves disponibilizará toda publicação em formato digital para acesso pela rede mundial de computadores.

§ 2º O Selo Editorial Castro Alves envidará esforços a fim de viabilizar versão das publicações em braile e áudio-livro.

§ 3º O Selo Editorial Castro Alves fará no mínimo 03 (três) publicações por semestre.

§ 4º O autor da obra ficará com 40% (quarenta por cento) da tiragem da publicação, ficando o percentual residual para a Câmara Municipal de Salvador distribuir aos órgãos ligados à fomentação da cultura.

§ 5º O Selo Editorial Castro Alves produzirá, prioritariamente, obras de autores baianos e de autores radicados na Bahia.

Art. 3º A fim de dinamizar e potencializar a produção editorial, o Selo Editorial Castro Alves poderá buscar, através de parcerias públicas e/ou privadas, ações que visem ao desenvolvimento de ações relativas ao seu objetivo.

Art. 4º O Selo Editorial Castro Alves é subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Salvador, sendo composto pela seguinte estrutura:

I – Conselho Executivo;

II – Conselho Editorial;

III – Coordenação Executiva.

Art. 5º O Conselho Executivo é composto pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador e pelos membros da Comissão de Cultura desta Casa Legislativa, sendo que a presidência do Conselho Executivo será exercida pelo Presidente da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

I – comparecer às atividades e reuniões convocadas para tratar de assuntos relativos ao Selo Editorial;

II – sugerir, dirigir e propor publicações a serem realizadas.

Art. 7º O Conselho Editorial é composto por:

I – Presidente da Câmara Municipal de Salvador;

II – Presidente da Comissão de Cultura;

III – 03 (três) personalidades representativas da sociedade civil soteropolitana, com notório saber nas áreas afins ao Selo Editorial, indicados pela Comissão de Cultura.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Editorial têm duração coincidente com o dos membros da Comissão de Cultura.

§ 2º Em caso de vacância na representação da sociedade civil no Conselho Editorial, caberá à Presidência indicar um membro substituto para cumprir o término do mandato.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial analisar as propostas e definir as publicações que serão editadas pelo Selo Editorial Castro Alves.

Art. 9º A Coordenação Executiva é exercida por funcionário efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Salvador, indicado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 10. Compete à Coordenação Executiva administrar o funcionamento do Selo Editorial Castro Alves e executar as deliberações do Conselho Executivo e Conselho Editorial.

Art. 11. Preferencialmente um dos livros deverá ser lançado em 14 de março ou durante o referido mês.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução 2. 342/2014.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.640/2017
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Erivaldo Barros de Oliveira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Erivaldo Barros de Oliveira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 578/17

Denomina de Frans Krajcberg, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado Frans Krajcberg.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Frans Krajcberg, durante a Segunda Guerra Mundial (1938-1945) em 1939, buscou refúgio na União Soviética, onde estudou engenharia e artes na Universidade de Leningrado. Residiu na Alemanha prosseguindo seus estudos na Academia de Belas Artes de Stuttgart. Chegou ao Brasil em 1948, vindo a participar da oitava Bienal de São Paulo, em 1951. De 1948 a 1954 viveu entre as cidades de Paris, Ibiza e Rio de Janeiro, onde produziu os seus primeiros trabalhos fruto do contato direto com a natureza. Na década de 1950 morou em uma caverna no Pico da Cata Branca, região de Itabirito, no interior de Minas Gerais. Ali na região, à época, era conhecido como o barbudo das pedras, uma vez que vivia solitário, sem conforto, tomando banho no rio vizinho, enquanto produzia, incessantemente, gravuras e esculturas em pedra. Em 1956, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde dividiu o ateliê com o escultor Franz Weissmann (1911 - 2005).
Naturalizou-se brasileiro no ano seguinte. Em 1964, executou as suas primeiras esculturas com madeiras de cedros mortas. Realizou diversas viagens à Amazônia e ao Pantanal Matogrossense, fotografando e documentando os desmatamentos, além de recolher

materiais para as suas obras, como raízes e troncos calcinados. Na década de 1970 ganhou projeção internacional com as suas esculturas de madeira calcinada. A sua obra reflete a paisagem brasileira, em particular a floresta amazônica, e a sua constante preocupação com a preservação do meio-ambiente. Krajcberg radicou-se no Brasil desde 1972 vivendo no sul da Bahia, onde manteve o seu ateliê no Sítio Natura, no município de Nova Viçosa. No sítio, um resquício de Mata Atlântica e de manguezal, o artista plantou mais de dez mil mudas de espécies nativas.
Frans Krajcberg faleceu em 15 de novembro de 2017.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 579/17

Denomina Alameda do Cajueiro, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda do Cajueiro o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda do Cajueiro, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 580/17

Denomina 1ª Travessa da Lagoa, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina 1º Travessa da Lagoa o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da 1º Travessa da Lagoa.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 581/17

Denomina Alameda Assunção, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Assunção o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda Assunção.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 582/17

Denomina Alameda Bonfim, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Bonfim o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda Bonfim.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 583/17

Denomina Alameda da Agua, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Agua o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seriam colocados, sendo assim deu-se a escolha da Alameda da Agua.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 584/17

Denomina Alameda da Católica, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Católica o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda da Católica.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 585/17

Denomina Alameda da Igreja, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Igreja o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda da Igreja.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 586/17

Denomina Alameda da Lagoa, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Lagoa o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda da Lagoa.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 587/17

Denomina Alameda da Quadra, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda da Quadra o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda da Quadra.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 588/17

Denomina Alameda das Cinderelas, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda das Cinderelas o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda das Cinderelas.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 589/17

Denomina Alameda do Campo, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda do Campo o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda do Campo, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE,

foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 590/17

Denomina Alameda do Gás, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda do Gás o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda do Gás, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 591/17

Denomina Alameda do Saber, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda do Saber o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da alameda do saber, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 592/17

Denomina Alameda dos Cajás, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda dos Cajás o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda dos Cajás, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 593/17

Denomina Alameda Jaqueira, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Jaqueira o logradouro público situado nas adjacências

da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Jaqueira, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 594/17

Denomina Alameda Oliveira, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Oliveira o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Oliveira, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 595/17

Denomina Alameda Pereira, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Pereira o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Pereira, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 596/17

Denomina Alameda Recanto Verde, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Recanto Verde o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda Recanto Verde.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas

representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 597/17

Denomina Alameda Ribeiro, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Ribeiro o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Vila Nova Esperança, localizada no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado, sendo assim deu-se a escolha da Alameda Ribeiro.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 598/17

Denomina Alameda Serena, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Serena o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Serena, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 599/17

Denomina Ascensão, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Ascensão o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Rua Ascensão, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.
Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.
As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 600/17

Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso, à deficientes visuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de piso tátil padrão para acessibilidade de pessoas com deficiência visual aos ambientes acadêmicos das instituições de ensino superior particulares em Salvador.
Art. 2º - A instalação da benfeitoria de acessibilidade citada no artigo anterior deve estender-se a trajetória realizada pelos alunos desde o ingresso na portaria das instituições de ensino superior, até os ambientes fundamentais do ambiente institucional.
Parágrafo Primeiro: Para os fins desta lei, são considerados espaços fundamentais os

seguintes:
I – Portaria
II – Cantina/Refeitório
III – Sanitário
IV – Salas de aula, as quais, os alunos frequentarão
V – Secretaria Geral
VI – Coordenação de Curso
VII – Biblioteca e sala de estudo
VIII – Auditório
IX – Núcleo de Pesquisa Acadêmica, extensão e afins
X – Área limítrofe ao estacionamento (quando existente)

Parágrafo Segundo: O piso tátil deverá obrigatoriamente interligar todos os espaços fundamentais citados no parágrafo primeiro.
3º - A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II – Multa;
III – Cassação do alvará de funcionamento;
Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É inegável o fato de que pessoas com deficiência de qualquer natureza enfrentam desafios diários de superação e resiliência. Afim de galgarmos mais um patamar em direção a uma cidade acessível a todos, propomos por meio deste projeto, a acessibilidade de deficientes visuais ao ambiente acadêmico de uma maneira muito mais igualitária aos demais.
Por muitas vezes esses cidadãos precisam de ajuda de terceiros para realizar as mais básicas tarefas dentro das instalações, as quais, não apresentam qualquer espécie de adaptação ou preparo para recebe-los de acordo com suas necessidades.
A implementação deste projeto propiciará ao aluno mais liberdade, independência e capacidade de acessar os ambientes de ensino com facilidade, sem que seja necessário a intervenção de um terceiro. Na prática, é um salto de autonomia para esses cidadãos que precisam da atenção do estado. Uma vez que esteja ao alcance, pessoas com deficiência visual transitarão sem prejuízo em detrimento de suas condições.
Desta forma suplementamos o acesso à educação, bandeira que deve ser defendida por todos e para todos. Consequentemente, à inclusão posterior desses cidadãos no mercado de trabalho e na nossa sociedade será facilitada, e sua batalha diária contará com um obstáculo a menos para suas realizações.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 601/17

Denomina de Hildete Lomanto Britto, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado Hildete Lomanto Britto.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Faleceu em 22 de novembro, aos 93 anos, Hildete de Britto Lomanto, ou simplesmente, Detinha Lomanto. Primeira-dama da Bahia entre os anos de 1963 e 1967, D. Detinha sempre foi uma esposa atuante na vida política de seu marido, Antonio Lomanto Junior, que, além de Governador do Estado, foi vereador e prefeito da cidade de Jequié por três mandatos, deputado estadual, deputado federal e senador da república.
Nascida em Jequié-BA, D. Detinha Lomanto sempre se destacou pelos trabalhos sociais que desenvolveu ao lado do esposo político, o qual acompanhou de perto durante toda a sua trajetória, em Jequié, Salvador e Brasília. Enquanto primeira-dama, ela foi presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA) na Bahia, órgão que, posteriormente, deu origem às Voluntárias Sociais aqui no estado. Com ações inesquecíveis de solidariedade, algumas realizadas no antigo estádio da Fonte Nova, Detinha Lomanto reunia milhares de pessoas em grandes eventos, para distribuição de donativos e brinquedos para as crianças. No natal, era tradicional subir num caminhão ao lado do marido para distribuir presentes em bairros periféricos da capital e do interior.
Hildete Lomanto deixa 5 filhos, 10 netos e 12 bisnetos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 865/17

Considerando pessoa trans como aquela que transita entre os dois gêneros, isto é, não se identifica pelo gênero imposto no seu nascimento com base em seu sexo biológico;
Considerando o que diz o Ministério da Saúde quando afirma que "qualquer cidadão que procurar o sistema de saúde público apresentando a queixa de incompatibilidade entre o sexo anatômico e o sentimento de pertencimento ao sexo oposto ao do nascimento tem o direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação";
Considerando a Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde que afirma que a discriminação por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às pessoas travestis e transexuais;
Considerando que, apesar do Brasil dar acesso à transição de sexo às pessoas transexuais pelo SUS, a demanda por este tratamento é muito maior do que o oferecido atualmente;
Considerando a Portaria nº 457/2008 do Ministério da Saúde que define como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador a unidade hospitalar que oferece assistência diagnóstica e terapêutica especializada aos indivíduos com indicação para a realização do processo transexualizador;
Considerando as resoluções 1.482 de 1997 e 1.955 de 2010, dispõem que a(o) psicóloga(o) deve ser membro da equipe multidisciplinar necessária ao acompanhamento das pessoas transexuais que busquem os serviços de referência;
Considerando a ausência de assistência psicológica e específica para as pessoas transexuais e travestis em Salvador fornecida pelo Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe projeto de Lei à Câmara instituindo Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador às pessoas transexuais e seus familiares, bem como também fornecendo o acompanhamento terapêutico às pessoas transexuais que não necessariamente desejem efetuar a Cirurgia de Redesignação Sexual.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
HILTON COELHO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº123/17

Declara de utilidade pública municipal a Entidade Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Cabula VI.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Entidade Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Cabula VI, CNPJ: 27.089.584/0001-70, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa reconhecer a Utilidade Pública Municipal da Entidade Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Cabula VI, fundada em 11 de maio de 2010, com sede na Rua Teodulo de Albuquerque, bloco 19, Apto. 201, Bairro Cabula VI, no Município de Salvador, CEP: 41.181-010. Instituição sem fins lucrativos, de caráter essencialmente beneficente, vem prestando inestimáveis serviços à comunidade soteropolitana, tendo como princípios norteadores tratar do bem-estar da comunidade.
A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Cabula VI atua em defesa da comunidade buscando seu bem-estar, buscando junto aos órgãos competentes soluções para os problemas que existem e/ou que surgirem, promovendo ações de desenvolvimento cultural e social para seus associados, bem como atuando na preservação e educação ambiental da comunidade.
Anexa documentação, atende os requisitos da legislação Municipal Vigente, sendo plenamente possível a solicitação para este pleito.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

ATA

5ª SESSÃO DO PROJETO CÂMARA ITINERANTE E 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR DEMÉTRIO OLIVEIRA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DEMÉTRIO OLIVEIRA, EDVALDO BRITO, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA e TOINHO CAROLINO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou

do seguinte: Ofício n. 1.232/17 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado; Ofício n. 164/17 do Gabinete do Prefeito, encaminhando pedido de Urgência para o Projeto de Lei n. 355/17; Ofício n. 175/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 287/15, 377/17, 505/17, 420/17, 528/17, 470/17 e 520/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.266, 9.282 e 9.284 a 9.288/17; Ofício n. 930/17 da Câmara Municipal de Mauá, São Paulo; Mensagem n. 26/17 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 5/17; Projetos de Lei n.s 578/17 do vereador Leo Prates, 579 a 599/17 da vereadora Ireuda Silva, 600/17 do vereador Duda Sanches e 601/17 do vereador Leo Prates; Projeto de Indicação n. 865/17 do vereador Hilton Coelho; Projeto de Resolução n. 124/17 do vereador Alexandre Aleluia; Requerimento de Utilidade Pública n. 123/17 do vereador Paulo Magalhães Júnior; Moções n.s 177/17 do vereador Leo Prates e 178/17 do vereador Ricardo Almeida; e Requerimento de Licença de Vereador. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente saudou os presentes, mencionou ser esta a última Sessão Itinerante do ano e elogiou os demais edis, afirmando que, em meio às divergências, todos eles convergem pelo bem da Cidade. Explicou ter sido promessa sua, antes de assumir a Presidência, restabelecer a Câmara Itinerante, pela importância de a Casa ir até as pessoas em nome do debate. Contou que iria a Brasília tratar do estabelecimento da rádio da CMS, para a qual já havia uma frequência em FM. Lembrou o receio dos mais antigos ao saberem da retomada da Câmara Itinerante, em razão de acontecimentos difíceis do passado, e destacou a Ouvidoria Itinerante conduzida pelo vereador Luiz Carlos Suíca. Disse ter percebido, nas Atas das demais Sessões deste tipo, a demanda grande por cemitérios, e contou que um milhão de reais devolvidos pela CMS à Prefeitura seriam usados para atender a essa necessidade. Mencionou a realização do concurso da CMS, estimulando a participação das pessoas, e explicou que esta era uma Sessão Ordinária e não, uma audiência pública. Destacou a atuação do vereador Teo Senna no Cabula e explicou o procedimento a ser seguido na Sessão, na qual se intercalariam blocos de falas dos cidadãos e dos vereadores. A vereadora Aladilce Souza saudou lideranças locais e seus colegas edis, e explicou que esta era a 5ª Sessão Itinerante do ano, e que haveria mais cinco Sessões como esta, em 2018, em locais diversos. Afirmou que democracia se faz com a criação de espaços de discussão, o que motivava a transferência da CMS para os bairros, e observou que os eleitores não tinham visibilidade sobre os vereadores, mais um aspecto motivador deste projeto. Explicou que o papel da CMS não é executivo e sim, de legislar e fiscalizar o Poder Executivo, e por isso ela vinha ver de perto como as ações eram realizadas nos locais, e quais eram as necessidades a ensejar projetos de indicação. Agradeceu à professora Denise, da Escola Bahiana de Medicina, pela receptividade; destacou que a Casa fora bem recebida nos demais locais onde estivera; e pediu que os pleitos manifestados fossem encaminhados por escrito, inclusive através de uma caixa da Ouvidoria, para poderem ser objeto de audiência pública. O senhor presidente também agradeceu à professora Denise. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Ana Rita Tavares (21 de novembro). A senhora Vera Lúcia Nascimento Santos, presidente da Associação de Moradores Nossa Senhora do Resgate, elogiou a atuação do vereador Teo Senna na região, destacando a construção de quadras e o apoio a competições esportivas, e afirmou que ele sempre estava atento às demandas da comunidade. O senhor presidente observou a importância de também se debaterem políticas públicas. O senhor Lismar Vilas Boas Zoanny, presidente do Conselho de Moradores do Bairro das Barreiras e do Conselho Distrital de Saúde da região Cabula-Beiru, disse que esse Conselho não possuía carro, o que lhe dificultava a atuação. Pediu igualdade na distribuição dos investimentos entre os bairros e disse que o campo de futebol da localidade estava sem condições de uso. Disse, ainda, que o bairro não possuía creche, embora tivesse a melhor área da Prefeitura, onde, além da creche, poderia ser construída uma praça. Também mencionou a necessidade de construção de escadarias, algo que disse ter sido prometido na última gestão, e reconheceu a implantação da iluminação de LED. O senhor presidente passou a Presidência à vereadora Aladilce Souza, e o vereador Teo Senna assumiu a 2ª Secretaria. O senhor Cosme Santos Chineles, presidente da Associação dos Moradores de Mata Escura e do Fórum de Desenvolvimento Social de Mata Escura, disse que o Dique do Prata estava degradado e lembrou projeto de revitalização para transformar a área no Parque Teodoro Sampaio. Pediu substituição da iluminação por lâmpadas de LED e reforma na escola local, e criticou a alteração da linha de ônibus com destino ao Campo Grande, afirmando que os moradores estavam se queixando. Por fim, parabenizou a CMS pela realização da Sessão Itinerante. O senhor Sílvio César, líder comunitário de Pernambués, disse que não apenas cobrava mas, também, agradecia pelo que os vereadores e o prefeito faziam na Cidade desde 2012. Contou que Pernambués passou por uma transformação, com a construção de uma passarela há muito reivindicada, banho de asfalto e outras ações. Enumerou ruas com necessidades estruturais e de iluminação, e destacou o trabalho do vereador Luiz Carlos Suíca na região. A senhora presidente destacou o papel representativo das entidades presentes. O senhor Éverton Silva, presidente da Associação de Moradores de Narandiba, agradeceu aos vereadores e ao prefeito pela construção de unidades de saúde e escolas no bairro. Expôs a carência de áreas de lazer em Narandiba, bem como a demanda por limpeza de canais, principalmente, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), pedindo atenção da Casa a essas questões. Pediu ainda que houvesse cursos de qualificação para os jovens nas escolas, para formação de mão-de-obra. O vereador Luiz Carlos Suíca destacou a atuação da Ouvidoria, dizendo ser um trabalho dos vereadores que os aproxima do povo, e contou sobre os debates realizados em seu âmbito, envolvendo diversos edis em torno do bem da Cidade. Esclareceu que não é possível se resolverem todas as questões e contou sobre seus laços com a região, desde seu nascimento em São Gonçalo do Retiro, dizendo que não imaginava que ocuparia este espaço de representação. Elogiou seus pares pela Sessão Itinerante, destacando a importância dessa realização. A senhora presidente parabenizou o orador por seu trabalho na Ouvidoria e destacou a presença do subprefeito da região, Miguel Bastos. O vereador Teo Senna ressaltou a importância da Sessão Itinerante, sobretudo no atual momento de crise política. Em seguida, disse que, com o crescimento do Cabula nos últimos 20 anos, os problemas se avolumaram e a região passou a ter áreas desenvolvidas, com muitos prédios, junto a bolsões de pobreza, e pediu atenção a essa situação. Observou que problemas nas áreas de saúde, educação e lazer desembocam na segurança pública, o que não se resolvia com mais policiais nas ruas, e propôs a realização de um seminário para tratar dessas questões. Opinou que a região precisava crescer muito mais e ressaltou a importância de se discutir, ouvindo-se a população, para buscar soluções. O vereador Demétrio Oliveira explicou que era 2º suplente de vereador e substituía o edil Vado Malassombrado, licenciado por 125 dias, e registrou a celebração em homenagem a São Nicodemus, padroeiro dos portuários, realizada neste dia. Em seguida, considerou importante as demandas serem apresentadas pela população e afirmou que, com a intermediação dos vereadores, elas poderiam receber uma solução em pouco tempo. A senhora presidente observou que não se podia garantir um prazo para a solução das demandas, lembrando que as ações dependiam do prefeito, mas disse que se esforçariam para obter um posicionamento. O vereador Hilton Coelho disse que iniciaria seu pronunciamento em memória dos 12 jovens executados na "Chacina do Cabula", criticou a política pública de segurança e anunciou audiência pública sobre o tema a se realizar terça-feira, na Assembleia Legislativa da Bahia (Alba). Em seguida, criticou os cortes nas linhas de ônibus, afirmando que já recebera queixas a respeito vindas de várias regiões. Mencionou Projeto de sua autoria, que propõe a realização de audiência pública prévia a qualquer alteração no sistema de transporte, bem como uma audiência posterior, para avaliação da mudança, e disse que o Projeto parou nas Comissões, razão pela qual apresentou Indicação. Considerou que o prefeito fazia uma desintegração do transporte público e também criticou o fechamento de escolas, pedindo um posicionamento firme da população a esse respeito. A vereadora Ireuda Silva informou ter sido procurada por moradores de Tancredo Neves a respeito de campo de futebol na Rua Pernambuco, para a qual obteve emenda de 195 mil reais. O senhor Eli Moura Santos, presidente do Conselho Comunitário do Cabula, mencionou o crescimento da região, observando ter sido desacompanhado de Plano-Diretor. Disse que, a partir de reunião, o Conselho decidiu pleitear um centro de capacitação, para cuja construção identificaram terreno, objeto de reintegração de posse que requereram junto à Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom). Disse que o sistema viário não cresceu junto com a região, onde as pessoas levam até duas horas em engarrafamentos, e sugeriu a construção de via de acesso entre o Bom Juá e a BR-324. Comentou sobre linha de ônibus retirada, prejudicando trabalhadores da região de Santo Inácio e da Brasilgás, e pediu seu restabelecimento. Pediu também uma creche-escola, para a qual já havia terreno também objeto de reintegração de posse na Sucom. Concluiu destacando a importância da Câmara Itinerante e elogiando os edis e o subprefeito Miguel Bastos. A senhora presidente pediu que o orador encaminhasse por escrito as propostas que fez. O senhor Raimundo Santos Filho, presidente da Associação dos Moradores da Rua Amazonas de Baixo, solicitou visita dos vereadores e do prefeito ao local para verem a necessidade de requalificação de área no entorno de lagoa. O senhor Luís Marcelo Ferreira, líder comunitário, elogiou a Câmara Itinerante e o prefeito, e disse querer pessoas capazes de se unirem e atuar. Contou ser relojoeiro no Cabula e conhecer o vereador Teo Senna há muitos anos, e pediu, especialmente a esse edil, uma cobertura para quadra de futebol, pois os jovens perdem suas bolas quando jogam. Mencionou a importância do esporte para os jovens e os riscos que correm tentando recuperar as bolas na via pública. Elogiou o subprefeito e pediu a ele intervenção sobre árvores em Narandiba, que causam riscos às pessoas. A senhora Ciliane Almeida dos Santos, da Associação Arenoso Buscando o Futuro, disse que a principal demanda da comunidade era na área da saúde. Contou que, das duas unidades da região, uma estava sendo reformada e só tinha três agentes comunitários e um médico, o que não atendia à demanda da população, e, na outra, não havia maca na sala de curativos e o ar-condicionado estava quebrado, na sala dos dentistas. Também pediu atenção à área de cultura e lazer, e contou que, na região, havia um espaço conhecido como "casarão", para o qual sugeriu a implantação de práticas esportivas e de cursos profissionalizantes. A senhora presidente destacou a qualidade dos oradores e, demandada por um senhor na plateia, que disse querer falar e identificou-se como Carlos Moura, explicou que esta era uma Sessão Ordinária, na qual apenas os inscritos, com nomes devidamente publicados no Diário Oficial, podiam se pronunciar. Informou que assim foi feito em todas as Sessões Itinerantes anteriores, pediu desculpas pela impossibilidade e lembrou que, após a Sessão Itinerante, tem sido realizada uma audiência pública na mesma região, o que dava oportunidade a outras falas. O vereador Hélio Ferreira lembrou que vem debatendo o modelo de mobilidade da Cidade, que criticou por estar sendo construído dentro dos gabinetes, sem se ouvir a população. Disse que a desativação de linhas de ônibus tem gerado reclamação em todos os bairros e pediu que as pessoas insatisfeitas fossem mais enérgicas e se organizassem para fortalecer a luta. Contou que tem tentado realizar uma audiência pública com todos os segmentos do transporte, mas que tem tido dificuldade, e disse que a Comissão de Transportes estava à disposição para realizar audiências públicas sobre mobilidade e formalizar um documento contendo as propostas a serem apresentadas à Prefeitura. Por fim, parabenizou a comunidade pela participação e a CMS pela iniciativa de realizar as Sessões Itinerantes. A senhora presidente novamente lamentou que o senhor Carlos Moura não pudesse se pronunciar, informou que ele lhe apresentara diversos ofícios contendo várias demandas e reivindicações feitas ao longo de alguns anos, e declarou-lhe seu apoio. Defendeu, em razão da heterogeneidade da região, mais debates e aprofundamento das questões; concordou com a ideia de se realizar um seminário, para chamar ainda mais atenção sobre as demandas e dar relevo aos direitos; e lembrou que o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) estavam em tramitação, destacando a importância de todos conhecerem sobre os recursos e suas destinações. A vereadora Marta Rodrigues saudou a presença de uma mulher na Presidência e todos os presentes. Explicou que a região compreendia 18 bairros e era muito carente, demandando a atuação do Poder Público, e disse que só os cidadãos presentes poderiam tratar disso. Contou sobre problemas na saúde e na educação que ela e outros edis observaram diretamente na região, onde haviam sido encerradas turmas de Educação de Jovens e Adultos, e as matrículas eram feitas por sorteio, o que poderia separar irmãos e inviabilizar os estudos para crianças de uma mesma família. Contou ainda sobre a ausência de creche, afirmando que a primeira infância era o ponto inicial para se tratar da violência contra a mulher. Lamentou o não-funcionamento da atenção básica e convidou os moradores a também ir à CMS levar suas demandas. O vereador Cezar Leite parabenizou o trabalho da senhora presidente na Câmara Itinerante e saudou o vereador recém-chegado Demétrio Oliveira. Comentou sobre o momento político, mencionando a Operação Lava-Jato e afirmando que o vereador é o político que mais se aproxima do cidadão. Disse que seu mandato era dedicado especialmente à saúde e às pessoas com deficiência, e que desejava que houvesse atendimento de saúde de qualidade e com acesso democrático. Disse ainda que a atual gestão da Prefeitura se iniciou com apenas 17% de cobertura para a atenção básica, índice que elevou para o dobro. O vereador Sílvio Humberto comentou sobre a retirada da discussão de gênero do conteúdo escolar, o que agravaria a violência contra a mulher, e destacou o modelo da Câmara Itinerante. Destacou também a cultura como forma de proteção à juventude, referindo-se ao comentário do vereador Hilton Coelho sobre os mortos na "Chacina do Cabula". Contou visita feita a escola onde criança ficou olhando para ele e sorrindo, tendo sido indagada pela professora a respeito, ao quê respondeu que o edil se parecia com seu pai. Disse que se emocionou com a representatividade ali demonstrada e pediu maior empatia. Criticou a "desintegração" entre os modais de transporte e pediu que se fizesse política *com* as pessoas, mais que *para* as pessoas. A senhora presidente informou sobre os canais de comunicação da CMS e esclareceu o encaminhamento que seria dado ao que fora apresentado por escrito. Comentou sobre a ideia de realização de seminário na região, destacando a grandeza e importância do lugar. Após passar a Presidência ao vereador Teo Senna, a vereadora Aladilce Souza explicou que as sessões itinerantes se dedicavam às questões locais, mas a Casa não deixava de se relacionar à política nacional. Elogiou o Sistema Único de Saúde (SUS) como maior realização brasileira no setor e expôs suas

deficiências de financiamento em nível municipal, observando que o prefeito apoiava ações do Governo Federal responsáveis pelos problemas. Disse haver intenção de destruir políticas públicas e conquistas realizadas. Parabenizou os presentes e, reassumindo a Presidência, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 01/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores **HILTON DE ABREU SANTA RITTA** – mat. 0028, **ADEMIR REIS DE JESUS** – mat. 6119 e **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ-** mat. 6122 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa, desta Casa Legislativa, relativo ao exercício financeiro corrente devendo o respectivo termo ser lavrado até o dia 31 de dezembro de 2017.

Salvador, 28 de novembro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

PORTARIA Nº. 02/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores **CID ALCÂNTARA SANTOS** – mat. 6074, **MÁRCIO ANTONIO OLIVEIRA** – mat. 8747 e **ALBERTO SÉRGIO SOUSA BASTOS** – mat. 6096 para, sob a presidência do primeiro, procederam ao inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, desta Casa Legislativa, lavrando o respectivo termo até o dia 31 de dezembro de 2017.

Salvador, 28 de novembro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CEZAR LEITE	21 e 22/11/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
DANIEL RIOS	20 e 21/11/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
IGOR KANNÁRIO	27 a 29/11/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
JOSÉ TRINDADE	27/11/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HELIO FERREIRA	21 e 22/11/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANA RITA TAVARES	21/11/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Maternidade

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
16848	EVANISE CARVALHO SANTOS	2063/2017

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	48/2017
PROCESSO:	1564/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°27/2017
CONTRATADA:	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP.
CNPJ:	07.805.424/0001-72
PARECER JURÍDICO:	356/2017
OBJETO:	Fornecimento de adoçante e leite em pó, visando atender às necessidades da Câmara Municipal do Salvador.
VALOR GLOBAL:	R$ 4.365,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.01.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal n°8666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais n°. 4.484/92 (no que couber).
DATA DA ASSINATURA:	29 de novembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Bernadino Morais Barbosa - Contratada Bruno David - Testemunha Marianna Freire - Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 529/2017
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Dispõe sobre a Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador. Contribui com o Planejamento Urbano do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 529/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover concessão de uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, atestando sua adequação quanto aos aspectos legais e de admissibilidade, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução nº 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão autoriza o Poder Executivo a promover concessão de uso do Centro de Convenções de Salvador. Vale salientar

que o Parágrafo único do Art. 1º do referido projeto, enfatiza que esta concessão será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei das Concessões") e da Lei Federal 8.666/1993 ("Lei das Licitações"). É certo que esses dois arcabouços jurídicos normatizam de modo satisfatório tanto a concessão de serviços públicos como a forma que essas concessões acontecem, através de processo licitatório.

Ademais, no que tange especificamente aos aspectos relativos ao planejamento urbano do município, este Projeto de Lei se mostra extremamente relevante por viabilizar o funcionamento de um Centro de Convenções Municipal, equipamento ao qual o município carece e que é capaz de propiciar uma série de benefícios no âmbito do desenvolvimento urbano e econômico.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

Salvador, 20 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABA — **MARTA RODRIGUES**

KIKI BISPO — **CARLOS MUNIZ**

PAULO MAGALHÃES JR. — **MAURÍCIO TRINDADE**

modo a promover o resgate aos mercados de turismo de negócio e eventos, bem como o incentivo ao setor hoteleiro da cidade do Salvador.

Por fim, o Projeto de Lei 529/2017 consigna ainda o pleito pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, em cumprimento ao preconizado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, goza a propositura legislativa do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que fora constatada o absoluto amparo legal ao disposto pelo projeto de lei em comento, encontrando-se, portanto, plenamente fundamentado pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 172 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), conforme se observa na folha de nº 04 destes autos.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Junior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e Lei Orgânica do Município, conforme explicitado nas folhas de nº 05 e 06 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador e dá outras providências.

Ab initio, há de se destacar que coube a esta Comissão o honroso compromisso da análise dos termos do Projeto de Lei de nº 529/2017 em razão das disposições consignadas em seu bojo acerca do desenvolvimento econômico e turismo do município de Salvador e em louvor ao preceituado pelo art. 68, VIII, alíneas "b", "c" e "d" da Resolução 910/91.

É imperioso salientar ainda que a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo possui como escopo a abordagem e apreciação dos assuntos atinentes à sua especialidade,

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 529/17

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 529/17, de autoria do Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador e dá outras providências.

Acompanha o retromencionado projeto de lei a mensagem de nº 24/2017, por meio da qual o Autor expõe brevemente cada um dos aspectos relevantes constantes na redação do projeto de lei, abordando ainda os motivos e objetivos que fomentaram a edição da propositura legislativa.

No que tange à apreciação desta comissão, o Autor aduziu que se busca por meio da propositura legislativa a viabilização de concessão de uso do Centro de Convenções, com vistas ao êxito da implantação do espaço na cidade de Salvador com recursos públicos, de

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

vislumbrando o fomento ao desenvolvimento da economia e do turismo na capital soteropolitana.

Neste sentido, importa frisar que a carência da cidade do Salvador por um centro de convenções moderno é latente, haja vista as mazelas sofridas pela capital em razão do fechamento do antigo equipamento, tendo perdido o município de Salvador a sua notoriedade no cenário nacional enquanto sede de eventos de grande magnitude.

Nesta linha, é irrefutável o potencial que o Centro de Convenções de Salvador possui não apenas para recolocar a capital soteropolitana em destaque novamente enquanto sede de grandes eventos nacionais e internacionais, mas sobretudo, para promover o resgate do turismo de negócios e eventos, sensivelmente reduzido ao longo dos últimos anos.

Outrossim, faz-se mister salientar que o acolhimento de grandes eventos consequentemente proporcionará o crescimento dos índices de hospedagem e consumo na capital, evidenciando-se a louvável capacidade do Centro de Convenções de Salvador em corroborar para fomento do turismo, favorecendo colateralmente a economia deste município.

Noutro plano, não custa grifar que a figuração da cidade de Salvador enquanto sede de grandes eventos é imprescindível para a divulgação e promoção das suas belezas e peculiaridades, razão pela qual encontra-se o presente projeto de lei em pleno acordo com os intentos esculpidos pelo art. 68, VIII, alíneas "b", "c" e "d" da Resolução 910/91, porquanto fortalece o turismo do município de Salvador, alavancando, ainda, a economia desta capital.

Finalmente, não custa grifar que, conforme abarcado pela justificativa do Autor da propositura legislativa, o êxito da implementação do equipamento depende da realização de concessão por meio de processo licitatório, alternativa esta plenamente justificado pelos ensinamentos da melhor doutrina acerca da transparência e publicidade dos atos da Administração Pública, e ainda, acerca das vantagens da gestão privada, extremamente prestigiada na contemporaneidade pela sua relevante aptidão em retirar do Poder Público o expressivo ônus da gestão de todo o equipamento, sem, no entanto, incorrer em qualquer prejuízo à sociedade.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

Nesta esteira, por apresentar alternativa jurídica válida e fulcrada em texto de lei, bem como por chancelar o enrijecimento da economia e turismo municipal em seus termos, este Relator não identificou quaisquer restrições ao prosseguimento do projeto de lei 529/17.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei nº 529/17**, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017

Duda Sanches
Relator

Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Luiz Carlos
Sidinho

Ricardo Almeida
Marcelle Moraes

Atanázio Júlio
José Trindade

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2017**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA.

Salas das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidinho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 529/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências. "

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 529/2017, seguido da Mensagem nº 24/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências**, a fim de prover a cidade de um equipamento contemporâneo, multiuso, dinâmico e capaz de resgatar os mercados de turismo de negócios e eventos, assim como incentivar o desenvolvimento do setor hoteleiro, de alimentação e entretenimento, prejudicados com o fechamento do antigo equipamento.

Considerando que o Projeto de Lei nº 529/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subsequente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 829/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: " Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Saúde, proceda ao estudo de viabilidade buscar parceria com o pesquisador baiano e servidor público municipal, Alex Correia, com fins de utilização do drone por ele criado, para as atividades de controle e combate do Aedes Argypti nas cidades baianas, bem assim buscar parceria junto aos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com os fins de adquirir *drones* para as atividades de combate".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Saúde, proceda ao estudo de viabilidade buscar parceria com o pesquisador baiano e servidor público municipal, Alex Correia, com fins de utilização do drone por ele criado, para as atividades de controle e combate do Aedes Argypti nas cidades baianas, bem assim buscar parceria junto aos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com os fins de adquirir *drones* para as atividades de combate.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO,** no **Art. 178.** preceitua: **"**A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva".**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 829/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 830/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, por meio da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescentes (DERCCA), proceda COM CELERIDADE a investigação do suposto rifamento de virgindade de crianças e adolescentes na Feira de São Joaquim e na Ceasa do CIA, com a consequente tomada das providências administrativas e processuais em caso de procedência".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, por meio da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescentes (DERCCA), proceda COM CELERIDADE a investigação do suposto rifamento de virgindade de crianças e adolescentes na Feira de São Joaquim e na Ceasa do CIA, com a consequente tomada das providências administrativas e processuais em caso de procedência.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que na presente proposição, a medida sugerida resultará em **ação específica de serviço segurança pública**, dissonando do texto regimental, o qual traz previsão específica de dada matéria no art. 216 (Requerimento Administrativo). O Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê que a sugestão feita ao poder público destinatário na indicação não **poderá implicar em realização de** obra e **serviço.**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 830/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 835/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, proceda ao estudo de viabilidade para alterar o art. 39 da Lei nº 10.741/2003, para, doravante, proceder a concessão de gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, nos transportes coletivos urbanos municipais, sem deixar a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício de gratuidade nos meios de transportes coletivos".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, proceda ao estudo de viabilidade para alterar o art. 39 da Lei nº 10.741/2003, para, doravante, proceder a concessão de gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, nos transportes coletivos urbanos municipais, sem deixar a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício de gratuidade nos meios de transportes coletivos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO,** no **Art. 178**, preceitua: **"**A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva".**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 835/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 831/2017

AUTOR: Edvaldo Brito

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, atividade de gestão regular, relativa a manutenção do referido patrimônio municipal, a Fonte da Graça".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Edvaldo Brito sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, atividade de gestão regular, relativa a manutenção do referido patrimônio municipal, a Fonte da Graça.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 831/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 44/2017

AUTOR DO PROJETO: Aladilce Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros do município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros do município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 52, inciso XVIII da LOM estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

Vencidas essas considerações iniciais, convém verificar que a proposta apresentada visa criar a obrigação para o Poder Executivo e/ou para as concessionárias do serviço de instalar nos veículos, que integram o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, o sistema de ar condicionado, sendo que esse investimento, para a instalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado, não poderá ser utilizado como justificativa para um eventual aumento de tarifa, ou seja, não poderá ser considerado e incluído para efeito de cálculo do custo do sistema.

Ocorre que a imposição em voga terá reflexo direto na política pública remuneratória do serviço público, transgredindo o contrato de concessão e o equilíbrio econômico-financeiro garantido pelo artigo 175 da Constituição Federal de 1988. Compartilha posicionamento convergente o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao declarar a inconstitucionalidade de lei municipal que obriga permissionário do serviço público de transporte coletivo a utilizar frota com ar condicionado, conforme se verifica na ementa abaixo:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE OBRIGA AS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO, NA RENOVAÇÃO OU AUMENTO DA FROTA, UTILIZAREM SISTEMA DE AR REFRIGERADO. Tem-se* ***invasão direta nas condições do contrato de permissão do serviço público de transporte*** *no Município de Viamão,* ***lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre obrigação de utilização de sistema de ar refrigerado*** *na renovação ou aumento da frota. Implica* ***invasão de competência privativa do chefe***

*do Poder Executivo, lei de iniciativa de Vereador que obriga os permissionários do serviço público de transporte coletivo a instalarem sistema de ar refrigerado (art. 60, II, d da CF e 82, II e VII da CE). **Ofende, também, a denominada reserva de administração,** decorrência do conteúdo nuclear do **princípio da separação dos poderes** (CF, art. 2º). Precedentes do STF e desta Corte. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70053360004, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 19/08/2013)*

Além disso, a lei 8.987/1995, matriz das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prescreve, em seu artigo 9º *caput* e §§3º e 4º, que o serviço público concedido ou permitido será remunerado por tarifa que deverá ser revista sempre que houver alteração unilateral do contrato ou a criação, extinção ou alteração de encargos legais, após a apresentação da proposta:

> *"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*
> *[...]§3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.*
> *§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial **equilíbrio econômico-financeiro**, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração".*

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que **compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita**.

O projeto de lei em análise, portanto, ao conceder obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros do município de Salvador, invade a esfera de gestão administrativa do Poder Executivo e cria despesas que poderão impactar no custo do sistema de transporte e majorar a tarifa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2017.**

Sala das Comissões, de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

RECEBIDO
EM 22 / 11 / 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

AUTOR DO PROJETO: Suíca

EMENTA: "Determina a todos os hospitais, centros de saúde e similares, públicos e privados, prestar comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de vítimas de fogos de artifício na Cidade do salvador, e dá outras providências".

PARECER

Considerando a orientação contida no parecer opinativo emitido pela Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n° 61/2017, de autoria do Vereador Suíca, para reanálise acerca dos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da presente proposição.

Data maxima venia ao parecer emitido pela Vereadora Lorena Brandão, em análise do objeto do Projeto em questão, que institui a obrigação pelos centros de saúde e similares, públicos e privados, de prestar comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de vítimas de fogos de artifício na cidade de Salvador, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar ainda que esse entendimento foi referenciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme parecer opinativo pela rejeição anexado ao processo.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2017.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 84/2017

AUTOR DO PROJETO: Hilton Coelho

EMENTA: "Dispõe sobre a possibilidade de as mulheres usuárias do transporte coletivo do Município de Salvador optarem pelo local mais seguro para embarque e desembarque".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hilton Coelho, dispõe sobre a possibilidade das mulheres usuárias do transporte coletivo do Município de Salvador optarem pelo local mais seguro para embarque e desembarque

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Devido às suas características, o ponto de parada é um gerador de tráfego de pedestres devendo atender às necessidades de projeto na sua implantação, pois as esperas em locais sem abrigo não garantem a segurança dos usuários.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (artigo 6º, Lei 9.503/97) um dos objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito é o de estabelecer diretrizes da política nacional de trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento.

A Lei Federal 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecendo no seu artigo 3º, § 3º, item IV que *os pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas* são infraestruturas de mobilidade urbana, e, portanto, devem ser observados quando da elaboração dos Planos de Mobilidades pelos Municípios.

Dentro dos critérios técnicos existem parâmetros que são fundamentais para garantir a viabilidade dos pontos de parada do ônibus, especialmente o fator segurança, elemento fundamental para evitar acidentes. O Decreto Municipal 9.711/92 que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador estabeleceu, dentre outras obrigações das concessionárias, no seu artigo 21, item II, que as mesmas deverão cumprir as Ordens de Serviço emitidas pelo Poder Concedente e "*executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela TRANSALVADOR*" (grifo nosso).

Dessa forma, entendemos que os abrigos e pontos de parada de ônibus devem estar localizados ao longo do itinerário da linha ou serviço e devem ser destinados, sobretudo, a proteger os passageiros

quando da espera para o embarque. Estaríamos colocando em risco a vida do passageiro, caso o motorista viesse a optar pela parada do ônibus em qualquer local da via, aleatoriamente, ainda que fosse solicitado. Não podemos também nos distanciar da questão dos assaltos aos ônibus que poderão advir da parada do veículo em locais inapropriados e dos acidentes de trânsito propiciados por essa liberalidade. Outra questão que nos parece oportuna a ser levantada é sobre a quem atribuir a responsabilidade no caso de acidentes. Tudo isso sem contar com a dificuldade de se fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito pelos motoristas que estariam livres para parar os ônibus em qualquer local da cidade. Entendemos de fundamental importância que a definição sobre os pontos de parada dos ônibus deve passar, previamente e obrigatoriamente, pelos estudos técnicos necessários da Prefeitura, levando-se também em conta as variáveis e parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Importante observar ainda que o Projeto, em análise, ao normatizar matéria atinente ao transporte público de passageiros do Município, acaba por violar os princípios constitucionais da reserva de administração e da separação de poderes, numa clara ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Além do mais, a proposta impõe despesas para o Município que deverá redimensionar a equipe de fiscalização da operação do serviço.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2017.**

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 87/2017

AUTOR DO PROJETO: Hélio Ferreira

EMENTA: "Institui o programa de saúde coletiva e prevenção de doenças dos trabalhadores rodoviários no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, institui o programa de saúde coletiva e prevenção de doenças dos trabalhadores rodoviários no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 52, inciso XVIII da LOM estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

Vencidas essas considerações iniciais, convém verificar que a proposta apresentada visa criar a obrigação para o Poder Executivo e/ou para as concessionárias do serviço de realizar para os rodoviários e familiares, em todos os terminais de ônibus de Salvador, os seguintes serviços de saúde: aferição de pressão arterial, de glicemia e primeiros socorros. Além disso, os usuários do programa terão direito aos acompanhamentos médicos necessários para manutenção da qualidade de vida e prevenção de doenças. Ocorre que a imposição em voga terá reflexo direto na política pública remuneratória do serviço público, transgredindo o contrato de concessão e o equilíbrio econômico-financeiro garantido pelo artigo 175 da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a lei 8.987/1995, matriz das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prescreve, em seu artigo 9º *caput* e §§3º e 4º, que o serviço público concedido ou permitido será remunerado por tarifa que deverá ser revista sempre que houver alteração unilateral do contrato ou a criação, extinção ou alteração de encargos legais, após a apresentação da proposta:

> *"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*

1

> *[...]§3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.*
> *§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial* ***equilíbrio econômico-financeiro****, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração".*

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que **compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita.**

O projeto de lei em análise, portanto, ao instituir o programa de saúde coletiva e prevenção de doenças dos trabalhadores rodoviários no âmbito do município de Salvador, invade a esfera de gestão administrativa do Poder Executivo e cria despesas que poderão impactar no custo do sistema de transporte e majorar a tarifa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2017.**

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 112/2016

Autor: Vereador Kiki Bispo

Ementa: Obriga os empreendedores da construção civil da cidade do Salvador, a instalarem nos imóveis com mais de 10 andares construídos a partir da vigência desta Lei, duas fontes de energia elétrica, sendo uma fonte de energia solar e a outra energia fornecida pela Coelba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Kiki Bispo, institui o projeto que obriga empreendedores da construção civil na circunscrição municipal a instalarem, nos imóveis cuja edificação ultrapassem os 10 (dez) andares, duas fontes de enegia elétrica, uma solar e outra fornecida pela Coelba.

É o que se passa a expor.

Parecer:

O projeto de lei de autoria do edil Kiki Bispo, a despeito de seguir as diretrizes previstas no art. 122, III e IV do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei 9069/16), fere a Lei de Ordenamento de Uso e da Ocupação do Solo (Lei 9148/16), em decorrência de prever comando normativo diverso em relação à lei municipal. O art. 124 da Lei 9148/16 já traz os critérios de como deve e quem tem a obrigação de incluir medidas sustentáveis utilizando de energia solar. Senão, veja-se:

> Art. 124. Os empreendimentos do tipo R3-01 e R3-02, com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, bem como os empreendimentos do tipo R3-03, deverão incluir medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática, na forma da regulamentação específica, especialmente:
>
> [...]
>
> VI - utilização de energia solar ou eólica, com instalação de unidade de geração própria.

Desse modo, após a leitura do artigo acima transcrito e consultado os anexos da LOUOS, verifica-se que não há como o presente projeto seguir o seu curso legislativo por existência de ilegalidade em decorrência de a proposição trazer norma que não encontra albuergue na Lei Municipal 9148/2016. Isso porque a LOUOS já determina quais áreas e quais tipos de edificações devem implementar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental.

Voto:

Face ao exposto opino pela **REJEIÇÃO** do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

RECEBIDO
EM 10 / 11 / 17

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 413/2017

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus que fazem linhas municipais, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Suica, visa obrigar as empresas responsáveis pelo transporte público municipal a instalar nos ônibus, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros equipamentos eletrônicos.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 413/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, de acordo com a redação contida nos arts. 1º e 2º do presente projeto, poderá implicar nas mudanças estipuladas no contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo, de acordo com a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, podendo resultar em despesa não prevista ao orçamento do Município, já que existirá a possibilidade do custo ser repassado ao ente municipal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 5º, revogadas as disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 413/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 472/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR FELIPE LUCAS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Proíbe a cobrança de estacionamento em hospitais, clínicas, ambulatórios, e cooperativas médicas, em casos comprovados de atendimento de urgência e emergência, no município de Salvador"

PARECER

Em que pese o pertinente objetivo do Projeto em análise o mesmo, sob o ponto de vista da legalidade da iniciativa, por envolver estabelecimentos de saúde públicos e privados, fere os princípios constitucionais da livre concorrência artigo 170 – IV no caso dos privados e da possível assunção de despesa, no caso dos estabelecimentos públicos, pois não cabe a esta CASA conceder e isenção de cobrança a estacionamentos privados que por livre concorrência explorem estacionamentos de Hospitais Públicos. No caso desta ocorrência, caberá ao contratante o ônus de tal concessão.
Por outro lado, a implantação da legislação como proposta implicaria no aumento de custo de pessoal para controle de cada situação.
O Projeto também poderá vir a ferir o código de ética médica que não lhes permite passar a terceiros o quanto foi diagnosticado em seus pacientes, algo já definido inclusive em sentença da 24º Vara Cível Federal de São Paulo em ação do CREMESP contra exigência da ANS.

VOTO

Por ferir os Artigos 170 – IV da CRFB, 188 do RI e o Código de Ética Médica, opino pela REJEIÇÃO do PLE 472/2017

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESULUÇÃO N.º 88/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR CÉSAR LEITE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador".

PARECER

Sob o aspecto legal, entende este Relator que inexista justificativa plausível para a negativa da Concessão de honraria a detentores de mandato eletivo, desde que atendam o quanto preconiza o próprio artigo 204. O Artigo 5º da CRFB – que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais diz que: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança ..."

No inciso VIII do mesmo Artigo diz: "Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política ..."

Inciso XIII – " É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão..." inciso XLI – "a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

Quanto a outra categoria incluída do PRE, "os que se encontram-se condenados pela Lei da Ficha Limpa " (Lei Complementar nº 135/2010) "desde que o processo transitado em julgado, entende este Relator que, como qualquer condenado, já não se enquadram nas exigências do Artigo 204 do Regimento Interno da CASA.

VOTO

Por contrariar princípios constitucionais citados no Relatório acima, opino PELA REJEIÇÃO do PRE 88/2017.

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Sessão da Câmara Itinerante ouviu demandas do Cabula

Lideranças da região reivindicaram infraestrutura e melhoria no transporte público

Fotos: Antonio Queirós







A última sessão do projeto Câmara Itinerante deste ano, realizada na tarde de segunda-feira (27) no campus do Cabula da Faculdade Bahiana de Medicina, 10 líderes comunitários da região, que engloba 18 bairros populares, apresentaram aos vereadores as principais demandas. Entre elas o retorno das linhas de ônibus para o Campo Grande, reformas em campos de futebol e praças, obras de infraestrutura, melhoria da cobertura dos postos de Saúde da Família, construção de creches e escolas, mais iluminação e segurança pública.

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), ressaltou a importância do projeto no sentido de aproximar o Legislativo da comunidade. "Resgatar esse projeto foi um compromisso nosso ao assumir a presidência. E esse também foi nosso objetivo ao transmitir as sessões pelo Facebook e TV Câmara e em breve pela Rádio Câmara", frisou. Ele aproveitou para anunciar o acordo feito com o prefeito ACM Neto para direcionar R$1 milhão do valor que será devolvido este ano pela Câmara à ampliação do número de vagas em cemitérios municipais, uma das reclamações mais constantes por parte de lideranças comunitárias.



AUDIÊNCIAS

Prates fez questão, também, de parabenizar a coordenadora do Câmara Itinerante, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), e o ouvidor-geral, vereador Suíca (PT), responsável pela Ouvidoria Bairro a Bairro, em sua sétima edição, por se empenharem para estreitar ainda mais a relação com a comunidade.

Aladilce Souza se comprometeu a promover, a exemplo do que vem fazendo como desdobramento das sessões itinerantes, audiência pública para aprofundar as questões apresentadas pelos representantes dos bairros. E garantiu que todas as demandas serão encaminhadas à prefeitura ou aos órgãos competentes, por meio de projetos de indicação ou requerimentos. Participaram da mesa diretora da sessão ainda os vereadores Demétrio Oliveira (DEM) e Téo Senna (PHS), ambos com representatividade na região do Cabula.

Téo Senna sugeriu a realização de um seminário amplo para dar prosseguimento à discussão sobre os problemas da região, diante da complexidade da área: "O Cabula cresceu muito nos últimos 20 anos, mas ainda tem muitos bolsões de pobreza e temos que estar atentos a isso". O presidente da Comissão de Transporte, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), sugeriu a realização de outra audiência pública com o objetivo de discutir especificamente as questões relacionadas a mobilidade urbana, sobretudo diante da mudança ocorrida nas linhas de ônibus.

Falaram em nome dos moradores Vera Lúcia Nascimento, da Associação de Moradores de Nossa Senhora do Resgate; Lismar Vilasboas, da Estrada das Barreiras, presidente do Conselho Comunitário de Saúde – Distrital Cabula; Cosme Santos, do Fórum de Desenvolvimento Social da Mata Escura; Sílvio César, de Pernambués; Everton Oliveira, de Narandiba; Eli Moura, do Santo Inácio; Raimundo Santos Filho; Luís Marcelo Ferreira, de Narandiba; e Siliane, do Arenoso.

Também se pronunciaram na sessão também os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Ireuda Silva (PRB) e Cezar Leite (PSDB).

